



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1433-59.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO VUOTO, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1844-52.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 34400-18.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE E MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS FARMACÊUTICAS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2926-49.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 296-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE CRISTINA CIMENTON, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): PMSPV EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 21400-13.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO RUBENS CAMPBELL, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marchetti Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 60466/2016. **Processo: ARR - 473-89.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de extinção do processo com julgamento de mérito e de compensação dos créditos devidos na presente demanda com a indenização percebida pelo reclamante por ocasião de sua adesão ao PDI (Petição nº 1371-03/2016); II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame da questão exposta nos embargos de declaração, como entender de direito, esclarecendo se houve impugnação da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de risco; III - julgar prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 475-85.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, Advogado: Dr. Elvécio Firmino Batista, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Advogado: Dr. Rogério Antônio da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; b) conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "Substituição Processual. Representatividade do Sindicato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a representatividade da categoria profissional pelo sindicato abranja, também, os empregados que tiveram os contratos de trabalho rescindidos há menos de 2 anos do ajuizamento da presente ação, ou seja, a partir 13/03/2011. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Raimundo Simão de Mello. Observação II: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 86300-27.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, ratificar o indeferimento do pedido de suspensão do julgamento e não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 23300-90.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Brocco Sarcinelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A. II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL- S.A., GERDAU AÇOMINAS S.A. E USINA SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação II : o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 26100-91.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 26140-73.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INB, Advogado: Dr. José Aranda Gabilan, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCONT CONTÁBIL S/C LTDA., Advogado: Dr. Josildo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e deferir o pagamento da indenização dobrada decorrente da estabilidade decenal e o pagamento da diferença da multa do FGTS, a ser calculada com base na totalidade dos depósitos de FGTS efetuados na conta vinculada do autor. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00, com as respectivas custas, no importe de R\$ 1.200,00. Observação I: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lobo patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 26140-73.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 26100-91.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aníbal João, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCONT CONTÁBIL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164900-79.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDMILSON MOURA DE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à pensão mensal - julgamento ultra petita, por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme pedido formulado na petição inicial, determinar que a pensão mensal seja paga pelo reclamado até o fim da convalescença, nos moldes do artigo 950 do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II presente à Sessão o Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 635-46.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a pretensão de prevenção da c. 7ª Turma, arguida na petição de nº 42260/2016; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 24, XIV, §§ 1.º e 4.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar suspensa a eficácia do art. 1.º, parágrafos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual nº 683/1992, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/2002; b) condenar a ré a adequar todos os futuros editais de concursos públicos que vier a promover aos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, e art. 37, §§ 1.º e 2.º do Decreto Federal n.º 3.298/99, respeitando os direitos dos candidatos portadores de deficiência e reabilitados, sob pena de nulidade dos editais e, conseqüentemente, dos próprios concursos públicos. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ARR - 678-82.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINTECT/GO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema Banco Postal - Enquadramento como bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial; III) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, patrona do Agravado e Recorrente. Observação III: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. **Processo: ARR - 633-86.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciene Fabíola Martins, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Angelica Campanhier da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Lindomar de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do SINTRACAMP por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que se pronuncie sobre a questão atinente à ilegitimidade passiva dos entes sindicais consignados na petição inicial, conforme suscitado pelo recorrente em seus embargos de declaração, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região. Observação: presente à Sessão o Dra. Alexandra Cristina Cypriano Bianchi, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 384-54.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SILMARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALOR PROBATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas, bem como os reflexos e integrações. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 242800-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrente(s): JOARES TAVORA DE MATTOS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "adesão ao PDI - previsão em norma coletiva - transação - quitação geral - efeitos", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da presente ação, tendo em vista o reconhecimento da validade da quitação ampla passada pelo reclamante mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada - PDI; II - julgar prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista do reclamado; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Éryka Farias de Negri. **Processo: RR - 1537-29.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Milena Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ARR - 181-86.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM ISALTO MOURA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s) e Recorrido(s): CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - equiparação salarial" por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da equiparação em razão do reconhecimento do vínculo com a tomadora em razão de fraude, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de apreciar a alegação de não cumprimento do ônus de provar o fato constitutivo; julgar prejudicado o pedido sucessivo; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Telefônica. Observação I: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado e Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 1417-29.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): ELISABETE SULZBACH GUZZO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função. compensação. possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da referida orientação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Renato Barcat Nogueira Filho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 200700-79.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DAS DORES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 844-83.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEX GARCIA SANTA MARIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 554-40.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, afastada a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a devida apreciação. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1282-08.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALÉRIA SILVA DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1074-95.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRESSA LAÍS BECKER, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/03/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 121700-36.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SAINT CLAIR LEITE FORTES, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104441-98.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 104440-16.2007.5.05.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): EMÍLIA FRANCISCONE AFONSO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17641-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-80.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOGRANEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gildéa Castro dos Santos, Advogado: Dr. Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBERTO GAIDYS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UBS AG, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730-34.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1608-72.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Assistente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, resolver a questão de ordem, para deferir o ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de assistente, devendo a Secretaria observar as formalidades de praxe. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-23.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-15.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO RUBIM ROSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-73.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMEIRE APARECIDA REBECCA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-33.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CLEODOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48-34.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): RODNEI DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53-10.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): JULIANA BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Decisão: por unanimidade: I - sem nenhum prejuízo quanto à intimação da pauta de julgamento, determinar a reatuação apenas para que constem como "Recorrentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS" em lugar de "Recorrente DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA."; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "MULTA DE 1% DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC CUMULADA COM A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NOS ARTS. 17 E 18 DO CPC", por violação dos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização de 9% com base na litigância de má-fé; e "MULTA DE 1% DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC incida sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AIRR - 54-33.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravante(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): VALDECIR SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 60-54.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MÁRCIO FAUSTINO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 62-35.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARMANDO APARECIDO SCORPIONI, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66-92.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILMARA ELIAS DO CARMO COSTA E OUTRA, Advogada: Dra. Sueli Claudete Vieira Giusti, Agravado(s): SUZY MARAISA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste "SUZY MARAISA DA SILVA" em lugar de "SUZY MARAISA DA SILVA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-64.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSE FÁTIMA RIBICKI, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-61.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Huerta, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 93-84.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Embargado(a): LINCOLN FEITOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 95-87.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): IRANILDO COUTINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102-55.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): JOÃO MANARI, Advogado: Dr. Ernani Arley da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AgR-ED-AIRR - 109-89.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILTON CARDOSO BISPO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 109-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): VANESSA LONDRES MARQUES, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FELIPE PENA MALVAR, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/11/2014, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas referentes aos bancários, reconhecendo apenas o direito à jornada especial dos bancários, conforme a sentença. Novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00. **Processo: AIRR - 112-49.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YERVANT DERVICHIAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-27.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO REZENDE, Advogada: Dra. Laís Cristina de Souza, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125-69.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA LIZ TOMÉ, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128-83.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVERTON FERREIRA DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-02.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): IVANILTON CONCEIÇÃO DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA RUSCIOLELLI BORGES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-44.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): ROBSON DIAS LIMA, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 154-51.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERUSA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Embargado(a): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monturo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, e acrescentar que, no dispositivo do acórdão embargado, passe a constar a seguinte redação: II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto apresentados sem assinatura e que nos quais não conste a existência de falhas no sistema com a mensagem "Problema com Relógio" e, em consequência, excluir da condenação as horas extras deferidas com base nesses registros, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 162-37.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAIRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): JORGE CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): D'ÁVILA PINTURAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): PORTO FERNANDES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Célia Regina Perli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-10.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDOVAL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Silva Paulo, Agravado(s): CONDOMÍNIO HELBOR ESPAÇO VIDA PACAEMBU, Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-89.2011.5.09.0303 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIPU LTDA., Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-64.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS CESAR DE PAULA FARIA, Advogado: Dr. Samir Alexandre do Prado Gebara, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Varela, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218-28.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): NELSON FERNANDES GROTH, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 244-84.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS JACINTHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-47.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANI ZEFERINO BENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-69.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON ISIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravante(s): YORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 260-74.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO JUNQUEIRA DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Chalfun, Agravado(s): TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA. - TRANSVEPAR, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Agravado(s): RENATO AMARANTE PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268-83.2014.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RANGEL MATEUS FERNANDES, Advogado: Dr. Juliana Moreira de Lima Bortolini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 278-53.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): NEY JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 286-87.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): QUANTUM EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria Andrade Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SANTIAGO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): IVONE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 297-63.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 304-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE PAULA LOPES ROCCO, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 437, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, no período imprescrito que vai até 27/03/2008. **Processo: AIRR - 314-96.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARA SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Agravado(s): HERINGER TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Everson Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-27.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL DE AVELINO CAMARGO, Advogada: Dra. Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-43.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO RAMOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 328-55.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 332-86.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSILENE DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-13.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): CLAYTON DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 360-69.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 368-78.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AT&M INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MARCOS PAULO FERST, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): VALDETE MARIA FINOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 133 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incapacidade postulatória da perita e restabelecer o valor fixado a título de honorários periciais no acordo firmado entre as partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 378-64.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SANDRA PEREIRA CLEMENTE, Advogada: Dra. Shirley Rosana de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-65.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁTIMA JANAÍNA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHE DA ELEM, Advogado: Dr. Luís Felipe M. Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-10.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PISA INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): RAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-41.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELTON DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

93.2014.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): WENDELL MAXIMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 402-59.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA ABDALLA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josué Jorge Baesso, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-60.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): ZILMA DE LIMA FRANCISCONE, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JACKSON PAULINO VICTOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-93.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-30.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NERLANDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, Agravado(s): BBC DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Walmar Pardini Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-53.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): GENIVALDO DAS NEVES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-13.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL RAMALHO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Onofre de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446-45.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PAULO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-65.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA COUTO, Advogada: Dra. Karla Roberta Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 478-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): VALDIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 484-13.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA PEÇANHA ALVES, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Priscila Maffei Medina Maia, Agravado(s): SCORPION LINE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-32.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARCIANA AURORA BECK, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-85.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 498-15.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLAVIA BARCIA DA SILVA TEODORO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação a fim de constar o nome de casada da embargante FLÁVIA BARCIA DA SILVA TEODORO (petição de nº 306920/2015-1); II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: AIRR - 498-11.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Agravado(s): PAULO V. RICOTTA & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-63.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIO MARICATO, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-86.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NILCE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-33.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-74.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): NATALÍCIO SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-95.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DIOGO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-54.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL DIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 546-48.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 551-26.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VAGNER DE PAULA MONTEIRO, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-80.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edimilson Gomes Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

35.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): VILSON FLORI BLAUTH, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-71.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ROQUE JOSÉ MONDINI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-98.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): LUCIOMAR GABRIEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-73.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA ADORNO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-46.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER MANOEL RUFINO DE MOURA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-55.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL PINTO FRAGOSO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-42.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NYLSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 627-62.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA DA CRUZ PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): MULT PROCESSING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-88.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARAGUATO REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Agravado(s): ALEXANDRE DEL GAISO PETROSINO, Advogado: Dr. Sandra Petrosino da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 629-14.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GEZIEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-51.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FERNANDO MACENA CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-90.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANELIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 665-25.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672-47.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): EMERSON MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 678-92.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): JULIANA MONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bernardoni Capellini, Embargado(a): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): NORMA STELA CAVALCANTE CAMPOS, Embargado(a): FRANCISCO CAMPOS NETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 687-21.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO DE ALBUQUERQUE DE MELLO, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Ana Maria Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/03/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge da Relatora no sentido dar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 709-78.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): BRUNO LOPES ACIOLY DE SOUZA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 718-55.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 736-51.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-25.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): EDÍSIO FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-47.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCO EVANDO VASCONCELOS QUEIRÓZ, Advogado: Dr. André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-37.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Relter Monteiro de Oliveira, Agravado(s): ESEQUIEL GORLL, Advogada: Dra. Janikele de Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-24.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NILTON ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Elen Cristina Vieira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-91.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Savigny Machado Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-53.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA BONFIM DOS SANTOS, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-48.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE PIRES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-97.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PITER KREBS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-34.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA GERUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETRO CASA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI FRANCISCO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Agravado(s): ELTON MOREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Gisele Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-06.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): SUELI BRASSO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-46.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): SALVADOR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 866-74.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA SEABRA E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 870-81.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Embargado(a): CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Beraldi Loyola, Advogado: Dr. Leonel Camilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 877-87.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA LUNA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-19.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE RITA FILOMENO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-18.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): IVANALDO MOUREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da empresa USIMINAS. **Processo: AIRR - 885-02.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-76.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): DANIELA ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-73.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOISA BARBOSA MESSIAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-53.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): MORGANIZE RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-11.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-72.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDRÉ SILVA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 937-65.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agravado(s): EVALDO VIEIRA DE ASSIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 939-19.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Embargado(a): BY COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 963-29.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JÚLIO SÉRGIO TAVARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECNHO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 973-50.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Embargado(a): OTÁVIO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 998-43.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): IRACEMA RODRIGUES COIMBRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-50.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MOACIR QUEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1016-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ELZO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1031-36.2012.5.04.0022 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DUARTE CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema EQUIPARAÇÃO SALARIAL, por contrariedade à Súmula nº 6º, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais devidas pela equiparação salarial, com reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1032-50.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1058-03.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RICARDO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Irai José de Freitas, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1077-19.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DÍNIMA MARIA NOSSA GUZZO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PREVIDÊNCIA USIMINAS. **Processo: AIRR - 1083-26.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE FERNANDES MILITELLO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteadinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-41.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): ROSA FERREIRA DO BONFIM, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1110-19.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Advogado: Dr. Lucas Menezes, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Fabrício Severo Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1141-89.2013.5.15.0120 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): PRISCILA BERENICE GALVÃO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-77.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FRANCISCO PAULO NOBRE, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITÉCNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Wagner Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1157-35.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILÁRIO MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-17.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TANIA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-54.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): GETULIO ROZENDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Agravado(s): GMAM METALMECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giulliano Bertoli, Agravado(s): MASSA FALIDA da NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-41.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): LITORAL NORTE SUL - TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-18.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): GENIVALDO GOMES TRINDADE, Advogada: Dra. Ana Elisa Labbate Taurisano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-18.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-49.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO IONTA, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-90.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDENICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFECÇÕES EMMES LTDA., Advogado: Dr. Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-64.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): INESA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-77.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): THIAGO WANDERLEY MONÇÃO NONATO, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-11.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CÉSAR (REPRESENTADO POR ISABEL CRISTINA PEREIRA CEZAR), Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-52.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-29.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1313-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1350-49.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1354-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação aos temas relativos às horas extras pela dobra de turno e por desrespeito ao intervalo interjornadas, respectivamente, por violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal e 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras em relação às horas trabalhadas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença e para determinar o pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas, com natureza salarial (item III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1360-51.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA IMUNITEX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-43.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MORESCHI, Advogado: Dr. Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1362-69.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): EXPEDITO FROIS DA SILVA, Advogado: Dr. Oleno Fuga Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1367-02.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOSÉ BEZERRA, Advogada: Dra. Aline Müller Trupel, Agravado(s): FÁBIO PERINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-82.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1375-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIO JINITI OMORI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1387-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-93.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS DE MAIO, Advogado: Dr. Jeferson Tarzia Barbosa da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-40.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REZENDE LOBO, Advogado: Dr. Felipe Guarnieri Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-16.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGNALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-24.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MALAK MAHMUD SAID, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1430-89.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MAGNA DA CONCEIÇÃO CAMPOS PINHO, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1431-43.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo à ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-34.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LAUDEMIR PINHORATTO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1479-27.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lorena Souza Requião Ferreira, Recorrido(s): CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1485-98.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): PATRÍCIA LUTTIGARDS PACHECO, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-11.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Edson Balduino Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-96.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): SEULA SOCORRO SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-06.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): NORIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-47.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-18.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, Agravado(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-53.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Agravado(s): ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1605-96.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): GRACIELE NAZARETH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-91.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravante(s): GIBSON JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. **Processo: AIRR - 1643-47.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JESSICA DELFINO MENDES, Advogado: Dr. José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1664-79.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ENILSON RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DECISÃO DO REGIONAL COM FUNDAMENTO NO ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO", por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: ARR - 1685-18.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI BATISTA REGIS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO DA CEF. PRETENSÃO DE RECÁLCULO DO SALDAMENTO DO BENEFÍCIO", por má-aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de saldamento do antigo plano de previdência privada (REG/REPLAN) pela inclusão do CTVA na base de cálculo, conforme a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte Superior. Deve ser observado o recolhimento da cota parte do reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1691-72.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1692-43.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogada: Dra. Carla Regina Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-71.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Rogério Antônio Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILLA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Agravado(s): RH BANK - BANCO DE RECURSO HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1695-10.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1713-46.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-53.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MALLU ROMILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1724-44.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): MARIANGELA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Lima, Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1749-25.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): SANDRA MARIA AMARO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1753-26.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REALMA CONSERVADORA E ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-76.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL LUIZ FRANCO MARANGONI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-78.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA FERREIRA DE MATOS RATES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2005-67.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CADAM S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MORAES, Advogado: Dr. Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-84.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): RAFAEL FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2019-06.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): VALDINEI PRESTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo José Lenz, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-AIRR - 2036-43.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2054-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2013.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): OSVALDO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2079-16.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO BACCI, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Cínthia Neves Bertocco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2111-72.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): POLIANA JESSICA DE SOUZA, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2124-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogada: Dra. Gabriela Guerra Leal, Agravado(s): WILMARA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-06.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JEAN PIERRE VIANA PANEQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. e II - não conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: ED-RR - 2148-19.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): EDNA PEREIRA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. César Octavio Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2266-62.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RODINÉIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2477-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): ARNALDO MIGUEL DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2507-68.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): THAYZA SILVA CHAMONE, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-30.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3044-13.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3102-53.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3352-15.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3376-40.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4136-76.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Simone Schlindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10056-95.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Recorrido(s): SIRLENE FREITAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARTINS, Advogado: Dr. Jayme Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 10161-25.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10389-12.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): REGINALDO FRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): CONSTRUMAX CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-19.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINHO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Agravado(s): SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 11028-26.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Lozovey, Agravado(s): OTAMIRO WANDER LEITE DE BESSA, Advogado: Dr. Erivelton Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11552-41.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Martins, Agravado(s): ELZIO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11581-65.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11820-04.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): VANIA MARIA CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20255-38.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): GELSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KUCMANSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24819-19.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AIRTON MARTINS ALVARENGA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25376-77.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): FRANCIS ALVES TORALES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41200-48.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RONALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-55.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER PAULO FILHO, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 49200-49.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KÁTIA MEIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 54500-71.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 65900-62.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mansur Filho, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): MANOEL CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada PREVI apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 73100-68.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): PAULO LAURI MARQUES REGINATTO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 133900-95.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CHARLES ANTÔNIO CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 150700-37.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ MARIA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): NSA EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana B. de Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-03.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Agravado(s): ROBERTO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-77.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEFA ELIZABETE DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155700-57.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-47.2001.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE DE FÁTIMA FANTAUSSÉ FOMAGALLI E OUTRO, Advogado: Dr. Jalmir Vicente de Paiva, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lucier Bezerra, Agravado(s): ELIO FOMAGALHI CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): ELIO FOMAGALHI, Agravado(s): ADVANCE PRODUTOS DE MODAS LTDA., Agravado(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-36.1997.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Saulo Rodrigues da Silva Carvalho, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Agravado(s): MÁRCIA MUNIZ DE OLIVEIRA, Agravado(s): RENATO VALENTE FERREIRA, Agravado(s): NILVENY PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165900-08.2012.5.21.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): TRENTO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 171800-25.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO COSTA MOREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Antônio André Bezerra de Melo Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando os vícios de invalidade do Plano de Cargos e Salários da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178900-55.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ARTHUR BORGES, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-42.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): AFONSO SEVERINO COSTA, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210208-89.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODEILSON JOSÉ BEZERRA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 217600-24.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s) e Recorrente(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Regional que apreciou os embargos de declaração opostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que os embargos de declaração sejam submetidos a novo julgamento, com observância da OJ nº 142 da SBDI-I do TST; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 229300-51.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADIMILSON KERCHE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Gomes Peres, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Charles Willian Medeiros, Agravado(s): APARECIDO OTAVIO BELTRAME, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Agravado(s): NIVALDO CANELLA, Agravado(s): WILSON JOSÉ BENALI, Agravado(s): WILSON ROBERTO BORIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233100-05.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACOB DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242700-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Batista Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 261000-54.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Embargado(a): ILSON AMAERSON DIAS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 262200-78.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 582600-50.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA VEIGA FAVORETO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", porque foi contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1000210-36.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000630-94.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON MOISES CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001762-74.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): CHINA SÃO MIGUEL DELIVERY LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001865-21.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1795500-73.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ARISTIDES CARVALHO, Advogado: Dr. Fleur Fernanda Lenzi Jahnke, Advogado: Dr. Marta Ribeiro Data Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3198300-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONRESOL, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/03/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10288-89.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Taíse Agra Costa, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Renee Maria Barros Almeida de Paula, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO KONZEN, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 254600-67.1998.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARGARETH MORGADO, Advogada: Dra. Margareth Morgado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 1836-06.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GUSTAVO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

72.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): LUÍS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15-30.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Cristina Paula de Souza, Embargado(a): JAIRTON SOUZA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Lascani Yered, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 62-27.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA DE LUCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): COMERI LITORAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Obed de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68-26.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): MILTON GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90-18.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 113-44.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE SAVI, Advogado: Dr. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, Recorrido(s): PROTECAR HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renan Salvati, Recorrido(s): CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Advogado: Dr. Wilson Carvalho França Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando a reclamada PROTECAR HIGIENIZAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, e de forma subsidiária a reclamada CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto a ser apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 114-36.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): CIRÇO DO LAGO SÍLVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Nilton Arruda Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-71.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

124-20.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 128-82.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERNANDES CORRÊA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130-49.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARIA CIBELE ALVES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 134-27.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL FIRMO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edma Antonia de Oliveira Ambar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 136-25.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINA FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município, quanto à responsabilidade subsidiária, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; II- Prejudicado o exame do agravo de instrumento do primeiro reclamado, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 168-64.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-88.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): CLEDSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-47.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCELO JORGE CORREIA, Advogado: Dr. Felipe Ferro Lopes, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

192-88.2011.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Romanholo Moya, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REVELIA E CONFISSÃO FICTA. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS" por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, as quais serão definidas em artigos de liquidação; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESSARCIMENTO. TAXAS DE CONDOMÍNIO", por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a ressarcir ao reclamante as taxas condominiais mensais por ele pagas, cujos valores haverão de ser definidos em artigos de liquidação, limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), apontado na inicial; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM MUDANÇA", por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o ressarcimento com as despesas de deslocamento relativas ao retorno de Brasília para Goiânia, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do pedido inicial; IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Acrescida a condenação, custas de R\$200,00 pela reclamada, com base no novo valor de R\$10.000,00 que ora se atribui à condenação. **Processo: AIRR - 194-64.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JEANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-40.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Agravado(s): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-31.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): ADELINO FELIPE SANTOLIN, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-58.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): BÁRBARA MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-53.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ARLINDO ARTISMO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-26.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA SILVANA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 247-15.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Izaura Lisboa Ramos, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): AGRISUL AGRÍCOLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 252-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PREST PERFURACOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS CORTEZ, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255-63.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): FABIANO DE QUADRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: AIRR - 281-20.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-24.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ÁVILA, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-62.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GENÉZIA ANDRÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO RUBENS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): JAIR JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chanquinie, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-14.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMERSON GUIMARÃES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BELTRÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-37.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renata Zanin de Freitas, Agravado(s): GLADISTONE FISTAROL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-14.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA APARECIDA SEBASTIÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-47.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JEAN SÁVIO TRINDADE PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-68.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): DARLEY TCHARLES PEREIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-53.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO TAVARES BEZERRA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-20.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NELSON ZAMBONI E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-55.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DINÂMICA PROMO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. José Luís Ribas Esteque, Agravado(s): DAMAVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Thamara Lacerda Pereira Manuel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-72.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR PIRES JULIÃO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 399-34.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Winston Rossiter, Embargado(a): JOSEAN NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 407-81.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): LAURO RONALDO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Batista Silveira Pereira, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 412-73.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): ALEXSANDRA FERREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 417-61.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): CLEDILSON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): J. M. PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-40.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Menezes Vieira, Agravado(s): OSCAR CANDIDO DA COSTA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-79.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RO, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante, Recorrido(s): ANDERSON DE MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declinou da vista regimental. ; **Processo: AIRR - 459-07.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSIANO HARTMAN PANTUZO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-35.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JERONILSON DA COSTA MARINHO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-80.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER APARECIUDO MARTINS FORNAZARI, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): BENEFICIADORA DE TECIDOS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 513-77.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional (CF, art. 93, IX), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre as matérias apontadas na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação deste voto. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo extraordinário. **Processo: AIRR - 527-91.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação em relação ao tema negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 564-89.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tatiana de Sousa Braz, Agravante(s): ENGEMART ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravante(s): FORMAS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE SOUSA BICALHO (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA EDILENE PEREIRA DE SOUSA), Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 577-07.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDINELSON DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-52.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO CORTES MENDES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 597-56.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-75.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): PATRÍCIA MODESTO MACEDO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELI APARECIDA NISHIHARA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 654-53.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LENDA CRISPINA REIS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 656-75.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): DILSON PARADA LEOCÁDIO DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Advogado: Dr. Thiago Henriques de Gouvea Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. **Processo: AIRR - 660-77.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ PAZ LADIM ONÓRIO, Advogado: Dr. Maurício Raimundo Pinheiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Agravado(s): GMEC - PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-50.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Agravado(s): JOSÉ ADALTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-22.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA KATIANE FELIPE DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677-67.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISAQUE FULGERI GOMES, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COOPERTAXI GUARUJÁ, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-38.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROSIMEIRE ROSA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 690-66.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ELIANE DE CAMARGO BENEDITO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 700-87.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): JOSINALDO FELINTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 715-69.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): PEDROLINA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 718-65.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDERSON CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-82.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): EQUISON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 750-40.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ARLINDO ARANTES DE BARROS, Advogado: Dr. André Augusto de Souza Augustinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763-23.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): RAFAEL BARRADAS ZANATTA, Advogada: Dra. Tâmara Helena Rodrigues Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-82.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): BRUNO FEITOSA BOMFÍM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-73.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARTIMIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Valdir Costa, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Richardelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-04.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-63.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MARTINS SIMÕES, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-70.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 781-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): MÉRCIA SIMÕES LUZ MAIA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO - OSS REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta ao Município de Lorena. **Processo: AIRR - 790-42.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETH MILAN GIRALDI, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) determina-se à Secretaria da 6.ª Turma que inclua o marcador da "Lei 13.015/2014" na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-36.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOTEL FLÓRIDA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): OFREM PRISCO FIGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): STIC GERICO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tony Lo Bianco Mahet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 409 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento referente à necessidade do recolhimento da multa por litigância de má fé, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do 3º reclamado, Hotel Flórida Ltda., como entender de direito. **Processo: AIRR - 802-67.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA SILEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 819-75.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): JORGE MATEUS PINTO FILHO, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 843-12.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUDINICE VASCONCELOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Agravado(s): METROPOLYS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-70.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 926-67.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Jéssica Gavazza Bastos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Embargado(a): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 931-41.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LISETE OLIVEIRA DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 933-84.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 934-07.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) determina-se à Secretaria da 6.ª Turma que inclua o marcador da "Lei 13.015/2014" na capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 954-42.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): RONALDO ACIOLI FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Estevao de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 981-44.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Embargado(a): JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): HINES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Rogéria Leoni Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 985-71.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000-21.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MAURICIO CORREA VARGAS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-52.2010.5.02.0314 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADRIANA SOUZA CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): BEHR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-51.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054-77.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE BOTELHO COSTA, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-96.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JENNIFER COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-02.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-08.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Cais, Agravado(s): MARCELO SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Godoi Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-90.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): LENIRA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-17.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIO MENDES VIANA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-98.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): LILIAM DE CASSIA BERNARDES, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-34.2014.5.15.0002 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): GERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-67.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES CALDAS, Advogado: Dr. Glaydson Soares da Silva, Agravado(s): CIRNE IRMÃOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-67.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE JANUÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-33.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANA PAULA SANCHES LIRA, Advogada: Dra. Sueli Torossian, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-57.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-79.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): MILVIO MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Celpa. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1217-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO BOSCO MARTINS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1282-15.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CLEONES CARNEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e b) julgar prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: AIRR - 1295-66.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANESIA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1309-55.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Glória Silva, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA ALVES DA HORA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio das Ostras. **Processo: AIRR - 1354-35.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DÉLCIO FERREIRA INÁCIO, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1424-28.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-92.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNILSON CHARLITON DE PAULA LIRA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1551-43.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉRICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1533-92.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): HELOÍSA WILMERS MARTINS VIZEU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1551-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1523-75.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ÉRICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-06.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE SENE, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-46.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): FABÍOLA DOMINONI WERNER, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-37.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): VICTOR KODJA TEBECHERANI, Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-46.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIANGELA LA LAINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1597-14.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Embargado(a): SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1601-12.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): JÚNIOR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1603-63.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CARVALHO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-35.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): VAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-87.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): ARMANDO QUINTANILHA BOECHAT, Advogado: Dr. Rosemberg Tavares de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-58.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARIVALDO DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-14.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO SAVIAN, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1744-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO TRENTIN TRONCOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para que passe a constar como Agravantes e Recorridos FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA e FLÁVIO TRENTIN TRONCOSO e Agravada e Recorrente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA; c) não conhecer do recurso de revista da FUMES. **Processo: AIRR - 1815-75.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Verbena Sousa Silvestre, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-63.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): CLARICE DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. Mauro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-92.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FLOGIATO S.A., Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-27.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): PEDRO MAURÍCIO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Maciel Filho, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-45.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO NISSEN, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1937-93.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SILVIA MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s): RM TORNEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-19.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIOCLELIO DUARTE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-02.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1965-07.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMWAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ANDRESA GRASIELA BALESTRA NAKAMURA, Advogado: Dr. Alex Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-65.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO LUCON, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2032-92.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2034-14.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JAILSON ARRUDA FURTADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2083-85.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE PETRINI MORAIS SALES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-09.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA LINDALVA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-03.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO VICENTE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-97.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO SAUDE SOARES, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-23.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JUÇARA MARIA DA ROSS NEVES, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2322-38.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA VERDE PRODUTOS PARA FAZENDA E JARDIM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): PATRÍCIA PAULA DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Thaís Raquel Silva de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-68.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2528-23.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE PAIVA ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: AIRR - 2588-65.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDREIRA NOVA LACERDA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): DIVALCO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2722-21.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALAÉRCIO DA ROCHA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728-91.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): DENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2749-07.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DERLI DIAS CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2781-94.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENEFICIAMENTO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO - SINTRAPEL/SP, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2961-36.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3059-85.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): ADALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Adril Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3211-49.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Agravado(s): CHEIL BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3334-25.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIME JOSÉ FIDELIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Chen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3417-20.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3497-25.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILMAR SILVA DE AQUINO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3822-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO MORON MARTINS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 4643-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO MARCELINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alessandro Tomao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10129-15.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): RONALDO DA ROCHA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. **Processo: AIRR - 10152-35.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): RICARDO FERREIRA CÉSAR, Advogada: Dra. Cristiane Nunes da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-97.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Mário Vicente Wolski de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10217-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): PAULO RICARDO GREGÓRIO BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS E AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL E OUTRA, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, item V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 10406-33.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Pereira Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Liliana Ferreira da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-19.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Teixeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10480-66.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Pozza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10504-23.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-29.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELSON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Advogado: Dr. Luís Mário Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10532-43.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CAPESTRANO, Advogado: Dr. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10685-46.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): ANDRÉ CORDEIRO VENTURA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10698-75.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 10828-48.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10921-73.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-79.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSIMAR CRISTIANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11156-58.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Agravado(s): ELIZEU DE LIMA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11380-90.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Agravado(s): ROBERTA MENDONÇA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11986-50.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): THIAGO RODRIGO SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19600-57.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVICALL TELEMARKETING CENTRAL DE ATENDIMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrente(s): CATIANE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 19640-39.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATIANE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): DIVICALL TELEMARKETING CENTRAL DE ATENDIMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20021-71.2012.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): ROSANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20137-94.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Dra. Livia Bezerra Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Recorrido(s): JUCIARA ALVES DANIEL, Advogado: Dr. Bayron Menezes Oliveira, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): MÚTUA MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Reis Andrade dos Santos, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Hospitalar de Saúde. **Processo: AIRR - 20600-76.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARLENE SANTOS LEITE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21100-72.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): ANGELINA BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, item V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 23200-56.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA MELLO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Rodolfo Perazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-87.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORDEIRO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24134-74.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JONEI RODRIGUES E RODRIGUES, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-39.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HIRAN BATISTA, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S.A. - SAMUR, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-18.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Drummond Motta Júnior, Agravado(s): EDERVAL LUIZ BORDONI, Agravado(s): TELMA SIMÕES VIDAL, Agravado(s): NAIR RAMELA SIMÕES, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FORDINI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 33300-52.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IZIDORO TADEU DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40200-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65000-52.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Erico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): SIMONI DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Cláudio Mancio Barbosa, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-50.2002.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 93700-39.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO GIL, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-13.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARINDO RIBEIRO VERSIANI, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): JOANA D'ARC XAVIER NUNES, Advogado: Dr. Elza Iraci Kosloski, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A. - SIT, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 114000-30.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA AMADIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimento e determinar a sua consequente integração para os efeitos legais, mantido o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista do Hospital-reclamado quanto ao tema: "adicional por tempo de serviço (quinquênio). base de cálculo. vencimento básico. art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713/1993", por contrariedade à OJ Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Hospital-reclamado quanto ao tema: "prêmio incentivo. natureza jurídica indenizatória. Lei Estadual 8.975/94. Integração salarial. Impossibilidade", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, no particular, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 125700-19.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-53.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO NELSON BUSSMANN, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-11.2008.5.02.0064 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPOHOUSE INTERNATIONAL STANDS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): SUZANA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para ratificar o julgamento da Sessão do dia 24/09/2014, tendo em vista o vício de intimação do patrono da Reclamada, no sentido de: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. " ; **Processo: AIRR - 141300-46.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES, Advogado: Dr. Raimunda Ribeiro Silveira Okoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-31.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIEL LEVY, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146400-96.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 146440-78.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 146440-78.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 146400-96.2005.5.15.0120, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a)preliminarmente, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União, seja efetuado nos termos da Súmula 457 do TST; b)negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 161900-20.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CÍRO ROSA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-96.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIVIA CORREA, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Agravado(s): DOG HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ., Advogado: Dr. Nilberto Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 169500-72.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): NELSON DE MIRANDA MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169600-33.2003.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTERO PACHECO TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184140-28.2005.5.02.0063 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉIA REZENDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/02/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Vega: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do TRT que apreciou os embargos declaratórios da reclamante, no qual imposta a multa de 1% do parágrafo único, do art. 538 do CPC, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se sobre os argumentos recursais como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "nulidade dos contratos temporário e de estágio - vínculo empregatício", podendo ser objeto de eventual recurso futuro sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 191500-12.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): CONSTRUTORA APIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Henriques de Castro, Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225700-98.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALZIRA RODRIGUES AZEVEDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 239100-31.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEIDSON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00, valor também acrescido à condenação, para efeito de custas. **Processo: AIRR - 274700-47.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENIVALDO CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001173-93.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR FRANCK HARAMI PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001290-78.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): MAURO SÉRGIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001538-42.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO GARCIA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadin Neves, Agravado(s): MINEIRINHO REPARAÇÃO DE AUTOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dermevaldo da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001908-57.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA CRUZ, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3361300-17.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): MARIA AUGUSTA RAMIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-80.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PAZ DE MOURA, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 6-22.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Paschoal, Agravado(s): SAH SERVIÇOS DE APOIO A HOSPITAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-75.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAN ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JOÃO WALDIR SOARES NUNES, Advogado: Dr. Eugênia Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-19.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDÉSIO RODRIGUES MEIRA, Advogado: Dr. Nangel Gomes Cardoso, Advogada: Dra. Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 29-73.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): FABRÍCIO DE SOUZA SOLHA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Advogado: Dr. Sofia Martha Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos referentes ao valor da condenação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 46-90.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DE CARLI PEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Battochio, Recorrido(s): PAULO BRUNO ALVES, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47-67.2011.5.04.0384 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ADRIANA INÊS VALENTINI, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 50-79.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): SUSANA DUARTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Infraero, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 58-76.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DA MATA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Agravado(s): ELIANA MARIANI PELLIZON EIRELI - ME, Advogado: Dr. João César Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 103-42.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEABE DIAS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ; **Processo: AIRR - 108-42.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA JUSSARA CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-09.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SAURE BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 111-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANE EMIKO YOSHIDA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 115-34.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS YOSHIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): JAILSON DE CARVALHO GARCEZ, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 127-84.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): JAIRO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Processo: ED-AIRR - 132-52.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): MATHEUS BRITO GUIMARAES FONSECA, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/09/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

Processo: RR - 174-50.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Corsan, e, por consequência, excluí-la da lide. ;

Processo: AIRR - 180-36.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti Melo, Agravado(s): ARTHUR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 182-13.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): JORGE ALBERTO VIANNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 186-34.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BRUANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para suscitar incidente de recurso de revista repetitivo nos moldes dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10.11.2015 e, sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Egrégio. SbDI-1, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à Súmula nº 42 do TRT da 3ª Região, quanto à responsabilidade subsidiária - dono da obra, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 195-71.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): REGINALDO ARAGÃO DE ARAÚJO, Recorrido(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 200-46.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUZINEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-29.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): IRANICE DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-03.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/12/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 216-59.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CEZAR BANASZESKI, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Agravado(s): ILHEU RECICLAGEM DE RESIDUOS DE OLEO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Gruner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224-29.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): ANDERSON BUENO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 225-93.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARIA JUSSEARA MARCELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-80.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO E OUTRO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-98.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES DE ATAÍDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 258-90.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA DO CARMO CODO, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-63.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Victor Fontão Rebelo, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): GUTEMBERG PRAZERES ARAÚJO, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-89.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MATHEUS CURY CACERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que esclareça se há previsão em norma coletiva sobre a natureza indenizatória do PEF - Programa de Excelência Fabril, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 282-67.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE MAURÍCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-08.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FERNANDO DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 288-27.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): SIRLEY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Gilvan Benassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 302-24.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA PAULA SCHNECK DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 307-96.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CRISTIANO MIRANDA PINTO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-46.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOUBERT DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para I - determinar que a reclamada proceda à imediata nomeação do reclamante no cargo para o qual foi aprovado em concurso público interno de promoção; II - condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na instância ordinária. **Processo: ED-AIRR - 330-03.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO NICOLAU, Advogado: Dr. Renan Beznosai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 333-48.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): VALDINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 333-94.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS - SECOVI CE, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): CRD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 348-51.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): VALMIR ROSSI E OUTROS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 350-84.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-90.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): JUSSARA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 356-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para suscitar incidente de recurso de revista repetitivo nos moldes dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução TST nº 201, de 10.11.2015 e, sobrestar o julgamento do processo, encaminhando o feito à apreciação da Egrégio. SbDI-1, para decisão de afetação na questão alusiva à controvérsia, em relação à Súmula nº 66 do TRT da 4ª Região, quanto ao adicional de insalubridade - operador de telemarketing, em confronto com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 360-08.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BRICCHES, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 362-82.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JAIRO LARRONDA MOTTA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 367-05.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO KUTISQUE, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374-79.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLENE DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/10/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical, reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do pedido de demissão até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas. **Processo: RR - 375-73.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): LADIANE ALMEIDA VIVIAN, Advogado: Dr. Fernando Paz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 376-75.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINTIA JULIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Carlos Rezende, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-08.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Ângelo José Corrêa Frasca, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Luís Vergo, Recorrido(s): MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rubens José Cândido, Recorrido(s): HARIEL SERVIÇOS DE PORTARIA VIGIAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331 e à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide; II - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 387-71.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELINO DE CASTRO BARBOZA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-05.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DE FATIMA MURACA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Camargo, Advogado: Dr. Amanda Egert Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 399-89.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): ALINE CORRÊA FREIRE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o banco reclamado do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 401-95.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO ARGEO DE MOURA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extraordinárias", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 438-13.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OLIMPIO CESARIO BARROSO FILHO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Embargado(a): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 448-57.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WESLLEY NUNES NEVES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/05/2014, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial. cobrança. empregado não filiado ao sindicato. impossibilidade. desnecessidade de oposição ao desconto. restituição devida", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. prestação habitual. acordo de compensação. Invalidez. Inaplicabilidade do item IV da Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: ED-ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 472-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 479-53.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL LUCAS MENDES NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 482-56.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): JACQUELINE DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuição previdenciária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 490-21.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA MORGADO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 495-10.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ARIANO MÁRIO PINHEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 532-87.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-18.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGOR BRIM MENEZES - ME, Advogado: Dr. Maurício Amorim Dourado, Agravado(s): EDINILSE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 546-77.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AILZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joicyelly Regia de Lima, Recorrido(s): TERRAÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, diante da ausência de interesse recursal, nos termos do art. 485, VI, do CPC. ; **Processo: AIRR - 553-34.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISELE PICCOLI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 555-50.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA FELICIDADE PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 555-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Advogado: Dr. Diego Angioni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Trivellini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 570-55.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): KELI LUCAS BOTELHO, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 571-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÂNGELA MARIA MATTOS DIAS, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogada: Dra. Anáí Teresinha Mendonça de Oliveira da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-18.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ESTER MARIA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-65.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TARCÍSIO NAZARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 602-13.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Embargado(a): MIRIAN CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 606-18.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ELIEL ERMELINDO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RUBEM SMITH ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-25.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEDALVA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-31.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARINEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 626-09.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOMERO SARTI & LUIZA HELENA GUERRA E SARTI - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): ADRIANA NOVAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdek Meneghim Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/02/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 642-57.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): JOÃO CLÓVIS ROLIM, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 661-77.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): BENONI MADEIRAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667-72.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): DIONATA SCHENEIDER LEAL, Advogado: Dr. Lucas Ciechovicz Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-68.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MELISSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-38.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GINALDO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Toccolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 670-39.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERT DE PINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Embargado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "Custas, em reversão, a cargo da reclamada". **Processo: AIRR - 694-72.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): LINEU MORAIS SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-43.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-83.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Serafin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 714-76.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MARSOLA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elasticimento da jornada mediante norma coletiva. validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: AIRR - 716-17.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-04.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-35.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRÍCIA RAQUEL MIORELLI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-75.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LILIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-96.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRESSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-79.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): EUNICE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 762-97.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): ALÉSSIO BERRI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINSTRITRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/03/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "contribuição sindical patronal - exigibilidade - holding pura - empresa que não possui empregados" e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-23.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Agravado(s): EXITO CAFETERIA E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-77.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): NÚBIA MARGARETE AMÉRICA BATISTA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-09.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TATIANE PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Estado do Rio de Janeiro do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 797-30.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MACIEL REPRESENTADO POR ROSANE MACIEL DE OLIVEIRA VIÚVA E GENITORA DA MENOR ANA PAULA OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação, para excluir a marcação relativa à "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento ultra petita, por ofensa dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a título de indenização por danos morais, ao valor fixado na petição inicial, no montante de R\$ 150.000,00. Correção monetária devida a partir da alteração do valor, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte; (ii) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR - 800-39.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-79.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAXWELL ROBERTO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-78.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): EDSON FERNANDO MOISÉS, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-64.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): CLEUDES TERESINHA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano José Deon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-60.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DE CAMARGO ESTEVÃO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 832-51.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cleci Sbruzzi Alves, Embargado(a): LEONIR CARVALHO DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 837-28.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Ricetti Marques, Agravado(s): NOSSA SENHORA DE LURDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Socorro Pollet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-17.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Lima Onofre, Agravado(s): COLETA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-43.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-88.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAN ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 870-74.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁRCIO GERALDO LARCHER DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 880-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 887-08.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): BENEDITO PATRICIO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/02/2016, por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador Lei 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice do r. despacho, apreciar de imediato o agravo de instrumento, por medida de economia e celeridade processual; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887-25.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NARCISO SEBASTIÃO CUNHA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-30.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): NILSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 895-10.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO RAMOS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-36.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAGNER DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-69.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HAROLDO GOMES LACERDA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 951-27.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Embargado(a): REVOLUTION PRAIA GRANDE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS, Advogado: Dr. Romário Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 951-45.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES AMADEU ROQUE, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-79.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): ROSELI DE CAMPOS FERNANDES MIRANDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-54.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Olavo Gomes de Novaes, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-02.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAIARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CASO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): CARLA LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-48.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO ERNESTO DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABINO DUARTE FRANCO NETO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 997-35.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABRICA DE ESQUADRIAS BARONENSE LTDA - ME, Advogado: Dr. Januário Henrique Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMAR MINTO, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 997-27.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): FERNANDO MORAES SOTE, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto às "Horas Extraordinárias. Cartões apócrifos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias, no período em que juntados os cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 997-43.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIRCEU APARECIDO MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1004-31.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Advogada: Dra. Fabiana Carreiro de Teves, Agravado(s): EDMAR AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): INTERCITY ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SE LTDA., Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Agravado(s): DOOF HOLDING PARTICIPAÇÕES RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-83.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Cecília Lemos Linhares, Agravado(s): KENIA CRISTINA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e para que conste também como agravada "Trevoservis Ltda."; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1034-72.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): DEYVID DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-21.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDINEI MANOEL COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): UCI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Cezar Aldir Messeder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-21.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CRISTIENE LEITE CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1084-51.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1088-62.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): CONSÓRCIO MIG, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-23.2013.5.05.0611 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): MARA NÚBIA VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Clara de Freitas Santos Barros, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-77.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLEBER EDUARDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro relator no sentido negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1119-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DIONÍZIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 1120-93.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SALVIANO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1126-74.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Recorrido(s): RICARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: ED-RR - 1127-47.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO ALLGAYER DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Henrique Pacheco Jacobi, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1136-29.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THOMAZ ARREBOLA FILHO, Advogado: Dr. Aline Regine Araújo de Carvalho, Agravado(s): TERMINAL DE VEICULOS DE SANTOS S.A, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-89.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALEXSANDRA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1148-69.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ROBERTO SCHWARTZHAUPT KELLERMANN, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - caracterização", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1173-67.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1196-76.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): EVANIA CRISTINA CALDAS DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Rita Lúcia Amaral Alves, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-12.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-10.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2015 e em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de Recurso de Revista. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1236-40.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): RAFAEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1239-28.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1240-93.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): VALDIR DA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Oliveira Del Bosco Tardim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1252-89.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALCIR OSVALDO LOCK, Advogada: Dra. Bárbara Araújo Osório, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Embargado(a): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1254-13.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RIQUELME MONTES SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleyton Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-92.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIA KLEIN PRUCHE, Advogada: Dra. ROZANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-69.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA ANGELA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1300-31.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE PEREIRA VALENTIM, Advogada: Dra. Michelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1304-08.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO COSTA PRESTES, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-91.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): VIACÃO GARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1331-94.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - julgamento citra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de julgamento citra petita, reconhecer que o pedido de pagamento de horas extraordinárias se refere a todos os dias da semana e, deixando de remeter o processo ao egrégio. Tribunal Regional, por aplicação do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias de segunda a sábado, consideradas aquelas trabalhadas além da 8ª diária e da 44ª semanal, com o devido acréscimo do adicional de 50% e os mesmos reflexos já deferidos na instância ordinária. **Processo: ED-AIRR - 1335-77.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PRISCILA EMANUELA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Luiz de Almeida Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1338-70.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GILBERTO FORMIZANO PUNHAQUE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir marcador Lei n.º 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1338-41.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): MARIA FÁTIMA DE MORAES, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339-48.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): RENAN CARPINSKI TRINDADE, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1340-25.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): EDUARDO CONCEIÇÃO BUCHMEIER, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): DIEGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1349-14.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): FRANCISMAR OLIVEIRA REGIS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1365-92.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): RICARDO DONATO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: RR - 1369-56.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1372-12.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SSALTTEC INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ED-RR - 1376-83.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDNA CALISTO DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edilton de Souza Leão Flores, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincola Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1396-05.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-97.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-06.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MÁRIO ESPASANDIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1445-12.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE MOURÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 1452-15.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLOGIA IMPACTA - UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Embargado(a): JEAN RICARDO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Aroldo dos Santos, Embargado(a): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1471-41.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LIADINA CRISTINA MUTALO, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1471-45.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBSON BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Omar Hong Koh, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1472-49.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Assad Rios, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-45.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1495-58.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA HILÁRIO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-83.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA RUELA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): COLÉGIO PRISMA LTDA., Advogada: Dra. Juliana De Sousa Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1518-09.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): ITAMAR MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1528-19.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Policarpo de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Ritielle Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-72.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): EVANILCE APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-46.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CARNEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1598-73.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROSEMERI MUNHOZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1613-78.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1620-81.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Estevam Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA. - EMSA E OUTRO, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1643-13.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1662-81.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): MARINA DA CUNHA DÍLIO, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1665-55.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDER DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1678-27.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLAIR BENTZ RODOI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1728-67.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORCEY ANISIO GARCIA SANTOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-41.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): JOÃO VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-03.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÔNICA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-06.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TONOLLI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1781-52.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): ROZELI BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/05/2012, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1790-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDER FIGUEIRA, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1792-22.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Dr. Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-25.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ARTUR OSCAR DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1801-93.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/12/2013, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1810-10.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): R. PERTILE & CIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): GENIVALDO JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Alves Nogueira, Agravado(s): PPW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1826-91.2012.5.02.0444**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA GIL, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1838-96.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Consuelo Maria dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO VINÍCIUS BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços e que o regime contábil aplicável é o de competência, e determinar que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: AIRR - 1842-71.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ROSIMAR JUVÊNIO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Júnior Aparecido Primo, Advogado: Dr. Jonattan Plaza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-62.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-50.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CLOPAY ACQUISITION COMPANY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-47.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAZZAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ADRIANO HOLLANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-59.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAQUEL CAMARGO, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-47.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LARISSA GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Dr. Sirlene Pereira Lima, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1896-79.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Recorrido(s): WESLEY VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1967-05.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do 1º reclamado, no tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado. ; **Processo: AIRR - 1981-40.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Advogada: Dra. Giovana Abreu da Silva Seger, Agravado(s): CLÁUDIO MITTAG, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-89.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): CLEBER LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009-95.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-20.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): JANE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2044-65.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAMIR HERNANDES TENORIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "MULTA NORMATIVA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", por violação ao art. 459, §1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando o período imprescrito do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da multa normativa pelo atraso no pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês, conforme disposto nas convenções coletivas da categoria. **Processo: AIRR - 2057-38.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA CRISTINA NEVES VALENTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 2057-88.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NÚBIA FREITAS DE CARVALHO E SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-19.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RICHTER, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097-07.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): WILSON MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125-41.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Inácio Zanatta da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-23.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CÉZAR LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-81.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMANDA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-15.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIAS, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2217-89.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ BERNARDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Agnelo Bottone,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2224-09.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-51.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): LUCIEZER MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2312-88.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 2337-56.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ILKA IIZUKA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que a Corte Regional esclareça, de modo específico e em concreto, em que consistiria o conjunto das atribuições da reclamante, no exercício da função de "Analista de Planejamento III", passíveis de enquadrá-la no exercício do cargo de confiança a que alude o art. 224, §2º, da CLT, definindo, ainda, quais teriam sido as atribuições indicadas na defesa e cuja realização teria sido confirmada pela autora em depoimento pessoal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 2355-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEO ID ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO - EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravante(s): DVPRO CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): RONEY LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2393-18.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LOURIVAL MARIA FILHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2398-71.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2459-16.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ERIC SIDNEI GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, que deverá ser imputado à União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2470-57.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO MANZANARES CARRERA, Advogado: Dr. Izan Hermínio Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar que o fato gerador da contribuição previdência, apenas para o período contratual até 04/03/2009, é o efetivo pagamento, e determinar que no respectivo período os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 2486-06.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENÍCIO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. José Arimatéia Marciano, Agravado(s): SILCON AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gois Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2500-94.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS FIRMINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 2515-98.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSÉ VANDILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2548-93.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): VALÉRIA FERREIRA DA ROCHA VICTOR, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2576-14.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): UBIRATAN DUDA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN, Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-35.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAMIRIS BUENO GRADISSE, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Clériston Lima Caldas, Agravado(s): CSM PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2620-53.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEILIANE RODRIGUES CUNHA, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante; condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios relativos à dispensa sem justa causa; e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que examine os pedidos decorrentes que demandam exame de matéria fática. **Processo: AIRR - 2644-67.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CLÁUDIO SIMONINI, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2794-48.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Theo Benini de Godoy, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): ELISÂNGELA ALVES DEUSDARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COFLEX APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Embargado(a): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2902-88.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SELMA MANDRUCA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2925-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): EDSON CHAVES VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: AIRR - 2940-73.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFFERSON ALMEIDA LEME DE MORAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2982-82.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ANTÔNIO ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): HENRIQUE NETO S/C LTDA, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3055-94.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): DANIELA DI GIROLAMO LANGELLO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3100-11.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SÉTIMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3101-24.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): AMANDA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, Recorrido(s): SERVICE PREMIUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Banco do Brasil do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 3137-22.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): INES HAHN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3207-54.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EZEQUIEL MOREIRA PONCE, Advogado: Dr. Ezequiel Moreira Ponce, Agravado(s): CLERINEUDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Franksnei Geraldo Freitas, Agravado(s): JURANDI SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Paula Spiandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3341-74.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIO DE MORAES LIMA, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4658-90.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): CONCEIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SANTA CATARINA - COOPESC, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10008-73.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Embargado(a): SONIA MARIA CECOTE, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10086-02.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-63.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10090-37.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): ALDECIRA DA SILVA THOMAZ, Advogada: Dra. Giselen de Oliveira Santos da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Município de Duque de Caxias/RJ do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10108-12.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAQUEL DE ANDRADE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Ramalho Tavares, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10187-81.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUAREZ ELIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10252-36.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINALDO ARAÚJO FELBERG, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10308-81.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Carolina Trassi Daoglio, Recorrido(s): JOÃO ELIAS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Hugo Renato Vinhático de Britto, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, e excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: AIRR - 10409-63.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA VIEIRA LACERDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jesse Ralf Schifter, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10519-72.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ILMA CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 10525-31.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EBD - NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Recorrido(s): WILLAME VANNUCCI DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do trânsito em julgado da decisão proferida no presente processo em fase de conhecimento, bem como dos atos processuais subsequentes, e determinar sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fins de intimação das partes e devolução do prazo recursal. **Processo: AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10582-97.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARIA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10756-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ADALTON SAMPAIO SANTANA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 10765-08.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10771-38.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios da condenação. **Processo: RR - 10795-56.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jerônimo José Ferreira Neto, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do banco reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10811-63.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE FRANCO DO LAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Advogado: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10922-49.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMIDIO RICARDO SENA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10957-28.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON SIMÕES DE FREITAS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. prorrogação da jornada de seis horas diárias", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 11000-19.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ATACÍLIO DA PAIXÃO NETO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Toshiba Infraestrutura América do Sul LTDA. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas Petrobrás e Fidens Engenharia S.A. **Processo: AIRR - 11038-53.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELBERTE POPE ANTUNES, Advogado: Dr. Sylvio Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Agravado(s): BENEFICIADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - CASA DO ALHO - ME, Advogada: Dra. Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11063-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): LEYDSON LARA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11153-39.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOFRE CAMPOS SOBREIRA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11388-43.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11433-82.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON QUEIROZ TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vitor Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11491-48.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DOUGLAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ibiracy Balbino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11563-47.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE CARMARGO DE SOUZA LINO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Agravado(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY - ME, Advogado: Dr. Júlio Maria Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11578-77.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): FLÁVIO PERES FREITAS, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11642-79.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE DE MORAIS RAMOS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11691-13.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 20028-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ARIANE RIOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 20047-39.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Recorrido(s): VERA REGINA FONSECA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIDART, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20079-62.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO COLLARES, Advogado: Dr. Leonardo Haab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20094-03.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): OSVALDINO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20188-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CANDIDA REGINA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja feita pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 20243-66.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Recorrido(s): EDUARDO LEVANDOSKI RIBEIRO, Advogado: Dr. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20423-15.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): ODAIR MONTEIRO, Advogado: Dr. Robson de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20720-32.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Embargado(a): JAIRO VANI FRANCA PANASSOL, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 20925-75.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ELISIANE BARBOSA VILLAIM, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 21333-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borba, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: AIRR - 22700-19.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ALBERES DE MELO CRUZ, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25675-80.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ACILDO FERREIRA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-74.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROQUE DE MINGO NETO, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-59.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉSAR DILERMANDO LYRIO, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): JAIR MENDES, Advogado: Dr. Ericomar Correia de Oliveira, Advogado: Dr. César Mesojedovas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37300-48.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIX LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ERNESTO FIGUEIREDO RANGEL, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 38900-57.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO SUERLÂNIO DE OLIVEIRA BRILHANTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44700-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S. A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): ARISVALDO SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Dr. Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-59.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SEQUÊNCIA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pellegrini, Agravado(s): JOSÉ ROBÉLIO BELOTE, Agravado(s): ELAINE ATHANÁSIO DA SILVA, Agravado(s): SILVA BELOTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47700-21.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): SANDRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 65300-23.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 69400-69.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANETE COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Fabiane Silva Rua d'Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS TIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-44.1981.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ORINTUR S.A. ASSESSORIA PLANEJAMENTO CONSU, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Agravado(s): LAW TRAZ ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Oliven, Agravado(s): ALBERTO HIIDEKI ABE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-61.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DEUCI LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-12.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SILVINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80406-11.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA JOSEFA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 92300-79.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Embargante: JOAO QUIRINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101200-59.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Danielle Reire Rodrigues Pereira, Agravado(s): PEDRO BERTO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108300-65.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Silveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-91.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declinou da vista regimental. **Processo: AIRR - 114800-51.1997.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AMAURI GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): TECNOTEL TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cesar Bandeira de Melo, Agravado(s): ROGÉRIO DE PAULA, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-50.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 117800-84.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARISA FERREIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastado o não conhecimento do agravo de petição. **Processo: RR - 122000-31.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): GEOVANE VITÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Nolasco Cardoso, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para adesão ao incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado pelo Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, no processo RR 127600-73.2012.5.17.0005, em relação à matéria do § 4º do artigo 896 da CLT quanto ao tema "adicional de risco portuário - limitação ao trabalho em porto organizado" no âmbito do TRT da 17ª Região. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

128600-70.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): TATIANA DAMASCENO BRITES, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de mora é de responsabilidade única e exclusiva do empregador e, ainda, estabelecer que, para o período contratual de 14/06/2008 (limite inicial do período imprescrito) até 04/03/2009 (antes da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento, o regime contábil aplicável é o de caixa e a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias é devida somente a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença (artigo 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 130047-56.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Agravado(s): ALEX CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/04/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista; II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 147900-17.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Agravado(s): OSMAR MARGADONA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. José Augusto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-30.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): KATIA MATOS DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152900-50.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): BERNARDO RODRIGUES ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159800-69.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GERALDO TARCÍSIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Watanabe, Agravado(s): LEGO PROCESSOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162700-29.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS PAULO DANTAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa da Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 168700-65.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): MARCELLUS XAVIER MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 170500-37.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NISHIDA ITSUZIRO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187700-46.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Souza Filho, Agravado(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita, Agravado(s): MANOELLITO DE AZEVEDO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204100-21.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): GUILHERME AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210072-74.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210566-37.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POTIGUAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Agravado(s): ELIANE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213700-15.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 262900-13.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Embargado(a): MARCOS YOSHIO KUDO, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão recorrido sem, no entanto, conferir-lhe efeitos modificativos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 338000-18.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 559400-22.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): MARGARIDA DO ROCIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a baixa dos autos a MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000801-45.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001019-67.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL FERREIRA BACELAR FILHO, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1003272-53.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): MARCELINO DA SILVA LEITE FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 1055700-56.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2558500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

38.2007.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO CÉSAR SCHNEKENBERG, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4001825-38.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): VALDECI JEAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 766-40.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROSEMBERG BELLO DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/11/2015, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Américo Bedê Freire, relator, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma